



**1. DADOS DO REQUERENTE:**

<input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Companheira (o) <input type="checkbox"/> Filha (o) <input type="checkbox"/> outros					
*Nome:			*Data Nascimento:		
*Endereço:					
*Número:		*Bairro:		*Cidade:	
*CEP:		*UF:		*Tel.1 ( )	*Tel.2 ( )
*CPF:		*RG:	*Data de expedição:		*Órgão de expedição:
*Título de Eleitor:		*Seção:		*Data Expedição:	
Banco:		Agência:	Número:		Conta:
Cidade:		UF:			
*E-mail:					

\*preenchimento obrigatório.

**2. DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A):**

*Nome:			
*Órgão de origem:		*Matrícula:	*CPF:
*Data do Óbito:		Situação ( ) ativo    ( ) inativo	

\*preenchimento obrigatório.

**3. DECLARAÇÕES:**

Declaro, para fins de concessão de pensão que:

<b>A) Declaração de PIS/PASEP</b>	
<input type="checkbox"/> possuo PIS/PASEP n°.	<input type="checkbox"/> não possuo PIS/PASEP.
<input type="checkbox"/> o PIS/PASEP do ex-servidor n°.	<input type="checkbox"/> não localizei o PIS/PASEP na documentação do ex-servidor
<b>Art. 299 do Código Penal:</b> Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: <b>Penal</b> - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
<b>B) Declaração de Acúmulo de Pensão:</b>	
<input type="checkbox"/> Não percebo qualquer pensão do Governo Municipal, Estadual e Federal.	
<input type="checkbox"/> Percebo a(s) seguinte(s) pensão(ões) paga(s) pelo Governo Municipal, Estadual e Federal (favor informar o órgão e a natureza no quadro abaixo):	
Órgão/Entidade	Natureza (vitalícia ou Temporária)
<b>Art. 299 do Código Penal:</b> Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: <b>Penal</b> - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.	
_____	_____/_____/_____
Local	Data
<b>OBS: informamos que os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor(a) do núcleo de recursos humanos.</b>	

Assinatura do Requerente

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### 1. DOCUMENTOS BÁSICOS:

Requerimento de pensão, na condição de “os filhos ou enteados maiores de 21 anos inválidos ou enquanto durar invalidez” com fundamento do artigo 217, inciso II, alínea a, da Lei 8.112/1990, são os seguintes:

- a) Requerimento de pensão;
- b) Cópia autenticada da Certidão de óbito do servidor;
- c) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor do servidor falecido;
- d) Cópia autenticada da Carteira de identidade, CPF e título de eleitor da (o) requerente;
- e) Comprovante de pensão paga pelo INSS pelo óbito do servidor (ou certidão negativa);
- f) Comprovante de conta salário (saldo, extrato/declaração que conste o nº da agência e conta salário);
- h) Comprovante de residência;
- i) Comprovante de rendimento do servidor falecido.

### 2- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

#### **Filho (a) inválido (a) :**

- a) A 2ª Via de Certidão de Nascimento/Casamento (emitida após o óbito do servidor);
- b) Declaração de imposto de renda (últimos 5 anos);
- c) No caso de enteado comprovar o vínculo do cônjuge com o servidor (a) falecido (a);
- d) Lado médico emitido por junta médica oficial:
  - 1) Procurar o Núcleo de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, mas próximo de sua residência e solicitar agendamento de perícia médica para obter o laudo médico;
  - 2) Caso o citado “Núcleo” fique em região afastada de sua residência, poderão ser utilizados laudos periciais de juntas médicas oficiais Municipais, Estaduais ou Federais (exemplo: Universidades Federais, Prefeituras, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, etc.).

#### **Enteado (a) inválido (a):**

- a) A 2ª Via de Certidão de Nascimento/Casamento (emitida após o óbito do servidor);
- b) Declaração de imposto de renda (últimos 2 anos);
- c) Certidão de casamento do segurado ou provas de união estável entre o(a) segurado(a) e o(a) genitor(a) do enteado(a);
- d) Lado médico emitido por junta médica oficial:
  - 1) Procurar o Núcleo de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, mas próximo de sua residência e solicitar agendamento de perícia médica para obter o laudo médico;
  - 2) Caso o citado “Núcleo” fique em região afastada de sua residência, poderão ser utilizados laudos periciais de juntas médicas oficiais Municipais, Estaduais ou Federais (exemplo: Universidades Federais, Prefeituras, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda, etc.).

**OBS: Os documentos a serem encaminhados deverão ser fornecidos em cópia autenticada por cartório ou confere com original por um servidor (a) do núcleo de recursos humanos.**

## FUNDAMENTO LEGAL:

### Lei 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

I - o cônjuge

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária:

II - o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

**§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".**

**§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".**

**§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.**

**§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui os beneficiários referidos no inciso VI.**